



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA - PCBA/DILOG/LICITACOES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 011/2026

Processo Licitatório nº: 012.6311.2026.0003623-51

Processo Impugnação nº: 012.7669.2026.0038425-68

Assunto: Revisão da composição de preços, do valor referencial e revisão da especificação técnica do objeto.

Empresa: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Objeto: Aquisição de Quadro branco

Versa o presente processo acerca da impugnação apresentadas pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA em face das cláusulas editalícias do PE nº 011/2026, cujo objeto é Aquisição de Quadro branco

Em apertada síntese, a impugnante insurge-se quanto aos termos do instrumento convocatório, pontuando sobre os seguintes temas:

- a) Inadequação da especificação técnica dos quadros brancos previstos no edital, por entender que o material descrito possui baixa durabilidade e não atende adequadamente ao uso contínuo;
- b) Necessidade de revisão do descritivo técnico dos itens, com a inclusão de exigências relacionadas à utilização de laminado melamínico (fórmica), estrutura em MDF e demais características consideradas de maior qualidade e resistência;
- c) Alegação de inexecuibilidade dos preços de referência estimados pela Administração, sob o fundamento de que os valores não refletem os custos atuais de mercado, incluindo matéria-prima, tributos, frete e encargos;
- d) Pedido de suspensão e republicação do edital, com realização de nova pesquisa de preços e readequação das especificações técnicas, visando assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destarte, em obediência ao artigo 164º da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre efetuar a instrução do processo e consequente exame das razões da impugnação, a fim de decidir sobre as alegações da Pleiteante.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O prazo decadencial para apresentação de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, previsto no artigo 164, caput, da legislação supracitada.

Logo, diante da expressa previsão legal retro, a empresa ora Impugnante ingressou com o ato na esfera administrativa tempestivamente/intempestivamente, uma vez que apresentou sua peça no dia 15/05/2026 (sexta -feira).

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a Multi Quadros e Vidros Ltda. tece considerações acerca de pontos do edital que entende merecer revisão, alegando, em síntese, inadequação das especificações técnicas dos itens relativos aos quadros brancos, bem como inexecuibilidade dos preços estimados pela Administração.

No tocante à primeira fundamentação, argumenta que a descrição constante no instrumento convocatório, ao prever apenas “quadro branco”, “chapa de fibra branca resinada” ou “Eucatex com pintura UV”, possibilita a oferta de produtos de baixa qualidade e reduzida durabilidade, inadequados para uso contínuo, especialmente em ambientes escolares.

Ademais, no que diz respeito à especificação técnica do objeto, afirma que os quadros confeccionados em Eucatex com pintura UV apresentam desgaste precoce, absorção de tinta, formação de manchas permanentes e significativa redução da vida útil do produto.

Ainda suscita que existe no mercado solução tecnicamente superior, consistente nos quadros confeccionados em MDF com laminado melamínico branco (fórmica), arguindo que tal material proporciona maior resistência, facilidade de limpeza, durabilidade e melhor desempenho para escrita e apagamento contínuo.

De mais a mais, questiona os preços de referência constantes do edital, posto que entende que os valores estimados não refletem a realidade mercadológica atual e seriam insuficientes para cobrir os custos de fabricação, tributos, frete, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.

Pleiteia também a realização de nova pesquisa de preços junto a fabricantes especializados do segmento, a fim de adequar os valores estimados aos preços efetivamente praticados no mercado.

Além do mais, indaga acerca da metodologia utilizada pela Administração para

composição dos preços estimados, requerendo, em caso de indeferimento da impugnação, acesso à pesquisa de mercado e à memória de cálculo utilizada.

Outrossim, argumenta que a manutenção das especificações e dos preços atuais comprometeria a competitividade do certame, sinalizando que empresas responsáveis e capacitadas seriam prejudicadas frente a propostas temerárias ou inexequíveis.

Concernente à observância dos princípios licitatórios, aduz que o instrumento convocatório afrontaria os princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Justifica dizendo que *“a Administração deve buscar não apenas o menor preço, mas também a solução que apresente melhor custo-benefício e maior durabilidade ao longo do tempo”*.

Acerca da inexequibilidade dos preços estimados, alega o seguinte:

“O valor estimado pela Administração encontra-se manifestamente inferior aos preços praticados no mercado atual, não cobrindo sequer os custos diretos da contratação, circunstância que compromete a adequada execução contratual e pode ocasionar futura necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro”.

Em relação ao risco à execução contratual, questiona na sua peça a viabilidade da contratação nas condições atualmente previstas no edital, sustentando que a manutenção dos valores estimados poderá acarretar inadimplemento contratual, paralisação da execução ou fornecimento de produtos de qualidade inferior.

Aborda, outrossim, sobre a necessidade de suspensão e republicação do certame, uma vez que, na sua compreensão, as alterações pretendidas impactariam diretamente a formulação das propostas e a competitividade da licitação.

Por último, argumenta que a Administração Pública não estaria obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e reduzida durabilidade, defendendo a revisão das especificações técnicas para contemplar materiais considerados superiores e mais adequados ao interesse público.

Assim, suscitados tais pontos, requer, conforme transcrito in verbis:

“Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1. O conhecimento e provimento da presente impugnação;*
- 2. A revisão imediata da pesquisa de preços;*
- 3. A alteração da especificação técnica do item “Quadro Branco”, para que passe a constar descrição mais completa, adequada e compatível com padrões de qualidade, afim de garantir a aquisição de um produto de alta performance, durável e adequado para o uso de pincel, sugerindo-se, por exemplo: “Quadro branco confeccionado em base de MDF 6 ou 9mm espessura, com superfície em laminado melamínico branco (fórmica), próprio*

para escrita com marcador, de alta resistência e durabilidade, com moldura em alumínio anodizado frisado 25 x 15 mm espessura (por ser frisado esconde arranhões), com suporte para pincel e apagador fixo na moldura (pois ele removível os alunos podem usar o mesmo com arma em discursões)";

Que seja consignado no edital que o material ofertado deverá possuir alta durabilidade, resistência ao uso contínuo e facilidade de limpeza, garantindo melhor desempenho e vida útil prolongada"

DO MÉRITO

Considerando o teor técnico das alegações apresentadas na Impugnação da Multi Quadros e Vidros Ltda, este Pregoeiro, provocou os bons préstimos da Coordenação de Material - DILOG, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência em questão; de modo que nos sobreveio o seguinte teor, à página virtual de nº 00140237058, dos autos em epígrafe:

"Em atenção ao quanto pontuado no evento SEI nº00140197103, esta Coordenação de Material informa que os itens seguiram a descrição que consta no cadastro de bens de consumo no SIMPAS.

Nesse sentido, cabe informar que:

- QUADRO, branco, com suportes para apagador e pinceis, 900 x 1200 mm.; Código SIMPAS nº71.95.00.00071063-6 - quadro branco, com suportes para apagador e pinceis, em laminado melaminico, com moldura de alumínio anodizado fosco natural, dimensões 900 x 1200 mm).

- QUADRO, de aviso (mural), moldura em alumínio, fundo branco, dimensões 1230 x1500mm, podendo variar em +/- 5%, Código SIMPAS nº71.95.00.00119283-3 - quadro de aviso (mural), com moldura de alumínio, fundo branco, dimensões 1230 x1500mm, podendo variar em +/- 5%.

Cabe salientar que a finalidade das aquisições são de cunho interno e estratégico, não se aplicando a comparação de utilidade em uso escolar ou correlato.

Em relação a precificação dos itens, a Coordenação de Material utilizou o preço de mercado determinado no formulário de pesquisa de preços, utilizado para compras públicas no Estado da Bahia e sendo devidamente validado pela Diretoria de Material da Secretaria de Administração - SAEB e pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Isto posto, restituo o expediente para conhecimento e adoção das tratativas pertinentes."

À guisa das alegações da unidade técnica, cumpre anotar que não há razões para a impugnação prosperar, visto que acerca do uso do objeto em tela, é importante frisar que não será utilizado de forma contínua, tampouco em ambiente escolar. Será para uso Corporativo.

A peça de impugnação sustenta que a descrição do item "Quadro Branco" seria insuficiente e ensejaria produtos descartáveis, tomando como premissa os desgastes provocados pela utilização contínua e severa de uma "Linha Escolar". Contudo, tal argumentação não prospera pelas seguintes razões técnicas e finalísticas:

• **Distinção Biunívoca de Demandas:** O ambiente escolar de ensino fundamental, médio ou técnico submete o mobiliário a uma rotina de uso multifacetada, contínua e com alta exposição a atritos mecânicos gerados por alunos em salas de aula. O ambiente institucional de uma unidade da Polícia Civil (PCBA) possui natureza estritamente corporativa e de apoio estratégico.

• **Frequência e Regime de Uso:** Nas dependências policiais, a utilização de quadros brancos restringe-se a reuniões de alinhamento, painéis de gestão à vista, anotações de plantão e orientações operacionais internas. O ciclo de escrita e apagamento é intermitente e de baixa frequência, não justificando a imposição de superespecificações de engenharia de materiais ("linha escolar pesada").

• **Princípio da Proporcionalidade e Economicidade:** Exigir que a Administração adquira exclusivamente quadros confeccionados em MDF de alta espessura revestidos com laminado melamínico de alta pressão (fórmica) para ambientes corporativos configuraria restrição indevida de competitividade e violação ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A especificação adotada atende com margem de segurança a vida útil necessária para a rotina administrativa da PCBA.

• **Vinculação ao Catálogo Oficial:** O descritivo e as dimensões adotadas estão rigorosamente alinhados ao cadastro oficial do Sistema de Compras do Estado — SIMPAS (Códigos nº 71.95.00.00071063-6 e 71.95.00.00119283-3), cuja parametrização técnica atende às premissas de padronização exigidas pela lei de regência.

No que tange à regularidade da formação de pesquisa de preços, a PCBA cumpriu todas as diretrizes do Decreto Estadual nº 22.886/2024 (que regulamenta a pesquisa de preços na Bahia), bem como o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 14.634/2023 e o Decreto Estadual nº 16.417/2015.

Ademais, os valores máximos aceitáveis foram devidamente inseridos e validados pela Diretoria de Material da Secretaria de Administração (SAEB) e pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público - CQGP da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), o que afasta formalmente as alegações de inexecutabilidade genérica invocadas pela fabricante.

DA DECISÃO

Isto posto, este pregoeiro decide, com base nas informações prestadas pela área técnica, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação manejada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

Alan Alves de Santana Santos
Pregoeiro COSEL /DILOG/PCBA



Documento assinado eletronicamente por **Alan Alves de Santana Santos, Coordenador V**, em 15/05/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00140241740** e o código CRC **88F6D516**.

Referência: Processo nº 012.7669.2026.0038425-68

SEI nº 00140241740